

*Di. p. m. l.*

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI CELEBRAM POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADA PREFEITURA E SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE, A SEGUIR DENOMINADO SINDICATO, NAS CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

**CLAUSULA 18 - CORREÇÃO SALARIAL:** A PREFEITURA corrigirá os salários dos servidores públicos municipais a partir de 1º de Maio de 1993, com o percentual de 227,11 % (duzentos e vinte e sete vírgula onze por cento), a título de recomposição das perdas salariais ocorridas no período de 12/05/92 a 30/04/93, nas seguintes condições:

a). 35 % (trinta e cinco por cento) no mes de maio/93 a incidir sobre os salários vigentes em 30 de abril de 1993;

b). 25 % (vinte e cinco por cento) no mes de junho/93 a incidir sobre os salários vigentes em 31 de maio de 1993;

c). 25 % (vinte e cinco por cento) no mes de julho/93 a incidir sobre os salários vigentes em 30 de junho de 1993;

d). 25 % (vinte e cinco por cento) no mes de agosto/93 a incidir sobre os salários vigentes em 31 de julho de 1993;

e). 25 % (vinte e cinco por cento) no mes de setembro/93 a incidir sobre os salários vigentes em 31 de agosto/93.

§ 1º A PREFEITURA repassará aos salários índices superiores ao acima acordado, a título de antecipação salarial, sempre que houver disponibilidade da receita.

§ 2º A PREFEITURA acrescentará ao índice de reajuste previsto para o mes junho/93, o mesmo percentual de acréscimo que se verificar na receita do mes de maio/93 que ultrapasse aos 30 %, projetados para aquele mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 18/06/93

17:40hs.

S. *Rosmeire*

§ 3º Fica acordado que em outubro/93, PREFEITURA e SINDICATO, formarão uma comissão paritária que acertará o pagamento das perdas salariais ocorridas no atual período abrangido pelo presente Acordo, bem como a definição de uma nova Política Salarial que garanta ganho real aos salários atualmente praticados.

§ 4º Fica garantido pela PREFEITURA até a aprovação de uma nova Política Salarial própria, o cumprimento da Política Salarial do Governo em vigor, independente dos reajustes de recomposição salarial, objeto do "caput" desta cláusula.

CLAUSULA 2ª - **HORAS EXTRAS:** Em razão do sistema de apuração de ponto, elaboração da folha e da data do pagamento do salário mensal, as horas extras trabalhadas durante o mês serão pagas da seguinte forma:

- a). Prestadas até o dia 19, no mesmo mês;
- b). Prestadas a partir do dia 20, no mês seguinte, com base no salário da data do pagamento;
- c). Se o servidor optar pela compensação, a mesma deverá ser feita, no máximo, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente;
- d). As horas extras serão remuneradas com um adicional de 50 % (cinquenta por cento) sobre as horas normais da semana e com 100 % ( cem por cento ) quando as mesmas ocorrerem nos finais de semana, feriados e dias de folga do servidor.

*[Handwritten signature]*  
**Parágrafo Único:** Na hipótese de haver interesse do servidor pela compensação das horas extraordinárias com folgas, estas dar-se-ão com base no mesmo percentual compensatório e não no número de horas normais realizadas.

CLAUSULA 3ª - **PAGAMENTO DE SALARIOS:** A PREFEITURA, se compromete a efetuar o pagamento a todos os servidores públicos abrangidos pelo presente Acordo, até o último dia útil de cada mês, condicionado à disponibilidade de caixa, obrigando-se a fornecer a todos, em papel timbrado, envelope ou comprovante de pagamento com discriminação das parcelas pagas e descontadas ao servidor.

MARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 18/06/93

às 17:40hs.

Ass. Josemir

CLAUSULA 4ª - **ANUENIO:** A **PREFEITURA** continuará a pagar a todos os seus servidores o valor equivalente a 2 % (dois por cento) sobre o salário a título de anuênio, para cada ano de trabalho efetivo, respeitada a Lei Orgânica do Município de João Monlevade.

**Parágrafo Único:** Fica incorporado o acréscimo de mais 0,75 % (zero virgula setenta e cinco por cento) para cada ano trabalhado anterior a 1990, a partir do mês de maio/93.

CLAUSULA 5ª - **PLANO DE CARGOS E SALARIOS:** A **PREFEITURA** promoverá ainda no corrente ano, uma ampla revisão do seu Plano de Cargos e Salários e Carreiras, abrangendo a todos os setores da Administração, através de uma comissão paritária com o **SINDICATO**, visando o correto enquadramento dos servidores e a consequente eliminação dos desvios existentes.

CLAUSULA 6ª - **JORNADA DE TRABALHO:** A **PREFEITURA** manterá a jornada máxima de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais para os servidores públicos municipais, ressalvados os casos de jornadas inferiores previstos em lei.

**Parágrafo Único:** Aos servidores públicos de nível superior pertencentes ao quadro permanente fica assegurada a jornada máxima de 06 (seis) horas diárias de trabalho.

*RS*  
CLAUSULA 7ª - **CONDIÇÕES DE TRABALHO:** A **PREFEITURA** fornecerá a todos os seus servidores equipamentos de proteção individual - EPI adequados à necessidade do trabalho e com o devido Certificado de Aprovação do Ministério de Trabalho e promoverá a proteção do trabalhador em conformidade com os preceitos legais pertinentes (Portaria 3.214 de 8/6/78).

*TRM*  
§ 1º A **PREFEITURA** realizará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a assinatura do presente Acordo, o Levantamento Geral de Insalubridade, com o acompanhamento do **SINDICATO**, podendo este prazo ser prorrogado em no máximo mais 30 (trinta) dias em comum acordo com o **SINDICATO**.

§ 2º A **PREFEITURA** dará total apoio à CIPA, em conformidade com legislação em vigor e procurará resolver todos os problemas de

CAMARÁ MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADÉ

recebido em 18/06/93

às 17:40hs.

ss. *Resemira*

segurança apontados pela mesma.

CLAUSULA 88 - **ASSISTENCIA MEDICO-ODONTOLOGICA** A **PREFEITURA** dará sequência aos estudos junto à **UNIMED** que viabilizam a implantação de assistência médico-odontológica a todos os servidores públicos municipais e seus dependentes, de forma subsidiada, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de assinatura do presente Acordo.

CLAUSULA 98 - **HABITAÇÃO** : A **PREFEITURA** efetuará durante a vigência do presente instrumento, o levantamento da demanda habitacional entre os servidores públicos municipais, devendo apresentar ao **SINDICATO** neste período um plano que vise equacionar e solucionar, a curto e médio prazos o problema habitacional dos servidores municipais.

CLAUSULA 108- **CRECHES**: A **PREFEITURA** construirá mais creches comunitárias em locais estratégicos da Cidade, sendo que uma estará concluída até o final do corrente ano, dando prioridade ao atendimento de filhos de servidoras, adaptando-se às exigências da Portaria Mtb. nº 3.296 de 23//09/86.

**Parágrafo Único**: A **PREFEITURA** fornecerá vales-transporte às servidoras de menor poder aquisitivo e que demonstrem a necessidade de deslocar de ônibus para até a creche mais próxima da sua residência ou do trabalho.

CLAUSULA 118- **FUMBEM / APAE**: A **PREFEITURA** analisará juntamente com o **SINDICATO** até o final do corrente ano, proposta de um Novo Estatuto para atender às necessidades da **FUMBEM / APAE**, a qual deverá ser entregue à Administração no prazo de 30 dias da data de assinatura do presente Acordo.

CLAUSULA 128- **APOSENTADOS**: A **PREFEITURA** continuará a pagar aos ex-servidores públicos aposentados sob o regime estatutário, a complementação de aposentadoria equiparando os seus vencimentos ao do servidor da ativa.

§ 1º A **PREFEITURA** criará ainda dentro do corrente ano o Sistema de Previdência e Assistência Social, em conformidade com a legislação em vigor, visando estender o benefício da complementação de aposentadoria aos demais servidores públicos de regime celetista.

MARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

recebido em 18/06/93

às 17:40hs.

Ass. Paesneira

§ 2º Fica garantido aos servidores o recebimento de todas as verbas rescisórias por ocasião do desligamento para fins de aposentadoria, tais como o aviso prévio, 13º salário proporcional, férias proporcionais, 40 % sobre o FGTS depositado, etc.

CLAUSULA 13ª - **ESTABILIDADE:** A **PREFEITURA** garantirá estabilidade no emprego a todos os servidores do quadro permanente, em conformidade com os preceitos legais pertinentes.

CLAUSULA 14ª - **UNIFORMES:** A **PREFEITURA** fornecerá gratuitamente a todos os servidores públicos municipais, 02 (dois) conjuntos de uniformes e 01 (um) par de calçado de segurança, semestralmente, dando prioridade na distribuição às áreas de maior desgaste de uniformes, pela natureza da função.

CLAUSULA 15ª - **FÉRIAS:** A **PREFEITURA** planejará a escala de férias dos servidores de forma a permitir que o pagamento seja efetuado 03 (tres) dias antes do início do gozo das férias.

CLAUSULA 16ª - **DEMOCRATIZAÇÃO DAS RELAÇÕES DE TRABALHO:** A **PREFEITURA** cumprirá os termos previstos nos artigos 147 e 148 da Lei Orgânica Municipal, assegurando a efetiva atuação dos representantes dos servidores no local de trabalho, sem qualquer prejuízo a estes.

CLAUSULA 17ª - **COPREMON:** A **PREFEITURA** repassará à COPREMON as verbas descontadas dos servidores até o dia 07 do mês subsequente ao do desconto e, ocorrendo atrasos, os valores serão corrigidos monetariamente até a data do pagamento.

CLAUSULA 18ª - **POLICLINICA - LAVANDERIA:** A **PREFEITURA** continuará mantendo a Policlínica e a Lavanderia em perfeitas condições de higiene e limpeza de forma a permitir um ambiente de trabalho agradável e seguro, tanto para os servidores, quanto para os usuários.

CLAUSULA 19ª - **CURSO DE RECICLAGEM:** A **PREFEITURA** promoverá aos seus servidores, dentro das necessidades levantadas pela área de Recursos Humanos, treinamento e capacitação técnica específica para o bom desempenho da função, inclusive relações

RA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
cobido em 18/06/93  
17.40 hs.  
Rosmire

humanas no trabalho.

CLAUSULA 20ª - **LANCHE:** A **PREFEITURA** continuará a fornecer lanche a todos os servidores públicos municipais, gratuitamente. O lanche será composto de no mínimo pão com manteiga e café com leite.

CLAUSULA 21ª - **LIBERAÇÃO DE DIRETOR SINDICAL:** A **PREFEITURA** licenciará sem prejuízo dos salários e benefícios, dois Diretores para prestarem serviço ao **SINDICATO** em tempo integral. Havendo a necessidade de liberação temporária de outros Diretores, o **SINDICATO** encaminhará solicitação por escrito à Administração, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

**Parágrafo Único:** Durante a vigência do presente Acordo, a **PREFEITURA** designará uma Secretária para prestar serviços administrativos na Sede do **SINDICATO**, em regime de tempo integral.

CLAUSULA 22ª - **MENSALIDADE SOCIAL:** A **PREFEITURA** repassará, como simples intermediária, as verbas descontadas de seus servidores a título de mensalidade social/sindical em benefício do **SINDICATO**, até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, corrigindo monetariamente os valores em caso de qualquer atraso.

**Parágrafo Único:** Outras despesas, desde que devidamente autorizadas pelo servidor, objeto de convênios com o **SINDICATO**, serão descontadas no limite máximo de 30 % (trinta por cento) da remuneração mensal do servidor.

CLAUSULA 23ª - **TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL:** A **PREFEITURA** descontará, como simples intermediária, dos servidores públicos municipais, sócios e não sócios do **SINDICATO**, a importância equivalente a 02 % (dois por cento) do salário do mês de maio/93, destinados ao aprimoramento técnico, assessoramento jurídico e desenvolvimento imobiliário da Entidade.

**Parágrafo Único:** Os valores descontados serão repassados ao **SINDICATO** até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, ou devidamente corrigidos monetariamente em caso de atrasos.

CLAUSULA 24ª - **MULTA:** Fica estabelecida a multa de 05 % (cinco

AKA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

cebido em 18/06/93

17:40hs.

s. Rosemeire

por cento) sobre um salário mínimo, por inflação de qualquer uma das cláusulas do presente Acordo, cumulativamente até o cumprimento efetivo das mesmas.

CLAUSULA 25a - **EXTENSAO:** O presente Acordo se estende igualmente em toda a sua plenitude às **AUTARQUIAS e FUNDAÇÕES**, mantidas ou subvencionadas pelo Poder Público Municipal e afetas à Administração Municipal, nos termos da legislação em vigor.

CLAUSULA 26a - **VIGENCIA:** O prazo de vigência do presente Acordo é de 01 (um) ano, com início em 1º de maio de 1993 e término em 30 de abril de 1994.

CLAUSULA 27a - **EFICACIA:** Em decorrência de obrigação legal, os objetos das cláusulas do presente Acordo, somente terão eficácia e validade, após a aprovação pela Egrégia Câmara Municipal de João Monlevade, de projeto de lei específico.

E por estarem justas e contratadas, assinam presente em 06 (seis) vias de igual teor, para que produza os jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas abaixo.

João Monlevade, 08 de junho de 1993.

*Germin Loureiro*  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Germin Loureiro - Prefeito Municipal

*Antônio Cláudio Valentim*  
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO SERVIÇO  
PUBLICO MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE  
Antônio Cláudio Valentim - Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO MONLEVADE

Recebido em 18/06/93

A. 17.40 hs.

Ass. *Do Carmo*

TESTEMUNHAS:

1. *Germin Loureiro*

2. *Antônio Cláudio Valentim*

HAD/01/93